

**ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 0727/2023
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E
ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

ANEXO 1

1. GLOSSÁRIO

a) **Profissional Autônomo:** que goza de liberdade administrativa e política perante o poder central; que tem o direito de se governar segundo as suas leis e costumes dotado da faculdade de determinar as próprias normas de conduta, sem imposições de outrem (diz-se de indivíduo, instituição etc.).

Desta forma, é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual.

Profissional autônomo é aquele que exerce seu trabalho com poder de direção sobre a própria atividade, auto disciplinando-a segundo os seus critérios pessoais, detendo, pois, o poder de direção da própria atividade.

Além disso, o profissional autônomo assume a teoria do risco da atividade que exerce, exatamente em razão do poder de direção que assume. Vale dizer, ele não transfere a fiscalização de sua atividade a um superior hierárquico.

b) **Profissional Liberal:** Esse conhecimento técnico deve ser certificado através de um diploma profissional, conferido por escola de ensino superior autorizada, isto é, a escola deve estar habilitada para conferir os diplomas.

Para alguns autores, trata-se de requisito essencial para caracterizar o profissional liberal dos demais profissionais.

Quanto à profissão exercida, esta deve ser regulamentada por lei ou decreto. Como exemplo, o Enfermeiro.

c) **Concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** ato normativo de permissão para atuação do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) em empresa/instituição/organização, assim como para o ERTa e/ ou ERTI.

d) **Renovação de ART:** Ato normativo de permissão para renovação da atuação do ERT na mesma empresa/instituição/organização que foi concedida a ART, permanecendo a mesma motivação, assim como para o ERTa e/ou ERTI com a permanência do mesmo contrato de trabalho.

e) **ART Setorizada:** Quando ART for concedida por setores de uma mesma empresa/instituição/organização tais como UTI, Hemodiálise, APS, Atenção Especializada ou Média Complexidade, Alta Complexidade, Urgência e Emergência, Centros ou Unidades de Saúde, Clínicas da Família, CAPS, Policlínicas, UPAS, APH.

f) **ART Regionalizada:** Quando ART for concedida por regiões de atuação uma mesma empresa/instituição/organização tais como regionais, distritos sanitários, consórcios, bases descentralizadas ou demais nomenclaturas que contemplem esse conceito.

g) **ART Territorializada:** Quando ART for concedida por territórios de atuação uma mesma empresa/instituição/organização tais como norte, sul, insular, continental ou nomes específicos dos espaços geográficos.

h) **Análise Situacional:** A análise situacional é o processo de coleta de informações para analisar os assuntos internos e externos de uma empresa/instituição/organização.

Permite que a partir das informações coletadas se identifique, descreva, formule, priorize problemas para orientar a definição de medidas cabíveis.

i) **Plano de Ação:** Plano de Ação é uma ferramenta utilizada para fazer um planejamento de trabalho necessário para alcance de um resultado desejado ou para a resolução de problemas.

j) **Cargo** é o nome que se dá a posição que uma pessoa ocupa dentro de uma empresa/instituição/organização ou de um ambiente de trabalho. O cargo dá um título para a sua posição, além de trazer uma referência para o conjunto de tarefas, responsabilidades, rotinas (ou funções, como preferir) que a pessoa que o ocupar deve exercer.

k) **Função** é o conjunto de tarefas e responsabilidades relacionadas a um cargo. Função é o conjunto de direitos, deveres e atribuições que uma pessoa possui ao exercer uma atividade profissional específica. Uma função pode ser estabelecida pela convenção trabalhista da categoria, pelo contrato de trabalho, ou pelas limitações impostas por um determinado diploma de curso técnico ou ensino superior.

Uma função aponta o que uma pessoa exerce dentro da empresa/instituição/organização.

l) **ERT único:** Quando a anotação ART for concedida a um enfermeiro da empresa/instituição/organização.

m) **ERT coordenador:** Coordenador dos demais ERTs organizados na empresa/instituição/organização, quando essas se organizarem de forma setorizada, regionalizada ou territorializada.

2. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS).

a) **ART única** – exercida por um ERT;

Nesse contexto será considerado a ART para o ERT ÚNICO para o município (Secretaria Municipal de Saúde).

Para efeito de fiscalização do exercício profissional de Enfermagem os instrumentos utilizados para o pleno e seguro exercício da profissão deverá ser padronizado para todos os equipamentos de saúde da APS da respectiva cidade.

b) **ART setorizada, regionalizada ou territorializada** - exercida por mais de um ERT, de forma hierarquizada;

Nesse contexto poderá ser considerado a ART para o ERT Coordenador que poderá ter sob sua égide ERT(s) de cada distrito de sanitário de saúde ou ERT(s) de cada área de abrangência, das unidades de saúde ou ERT(s) de cada área de risco ou ERT(s) de cada equipe de saúde da família.

Deverá o ERT Coordenador padronizar os instrumentos utilizados para o pleno e seguro exercício da profissão deverá ser padronizado para todos os equipamentos de saúde da APS do respectivo distrito sanitário, área de abrangência das unidades de saúde, área de risco ou para cada equipe de saúde da família.

Cabe ao ERT Coordenador tomada(s) de decisão(ões) sobre processo(s) e instrumento(s) de gestão alinhada de forma democrática entre os demais ERTs, com objetivo de padronizar as ações de Enfermagem na APS do respectivo distrito sanitário, área de abrangência das unidades de saúde, área de risco ou para cada equipe de saúde da família.

3. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO ATENDIMENTO PRÉ - HOSPITALAR MÓVEL.

a) **ART única exercida por um ERT:**

Nesse contexto será considerada a ART para o ERT ÚNICO para o serviço de APH móvel.

Para efeito de fiscalização do exercício profissional de Enfermagem, os instrumentos utilizados para o pleno e seguro exercício da profissão, deverão ser padronizados para todos os equipamentos de saúde do APH móvel da respectiva cidade.

a) **ART setorizada, regionalizada ou territorializada:** exercida por mais de um ERT, de forma hierarquizada:

Nesse contexto poderá ser considerada a ART para o ERT (Coordenador de Enfermagem), que terá sob sua égide ERT(s) para cada base descentralizada no serviço de APH móvel, devendo possuir no máximo a proporção de 01 ERT para 04 (quatro) bases.

Para serviços regionalizados, de rodovias e outros de extensa cobertura territorial, tendo como limite de até 4 bases contidas em um raio de 60 km da sede da ART.

Deverá o ERT (Coordenador de Enfermagem) padronizar os instrumentos utilizados para o pleno e seguro exercício da profissão, deverá ser padronizado para todos os equipamentos de saúde do APH móvel do respectivo setor, região ou território.

b) **Organização da ART nos Serviços de Enfermagem:**

A central de regulação de urgência (CRU) que contar com atuação de profissionais de Enfermagem deverá possuir um ERT.

Os serviços aeromédicos deverão possuir 01 (um) ERT na proporção de uma ART por base operacional.

Os serviços que possuírem núcleos de educação permanente com estrutura para capacitação inicial, certificação em módulos complementares, recertificação e supervisão poderão possuir um ERT dedicado à gestão das ações de educação.

ANEXO 2

1. DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

- I - 1 (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição/Organização;
- II - 1 (uma) cópia da comprovação do vínculo empregatício existente entre a empresa/instituição/organização e o ERT;
- III - 1 (uma) cópia do ato de designação do enfermeiro para o exercício da Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa/instituição/organização;
- IV - 1 (uma) cópia da declaração de não coincidência de horário devidamente assinado pelo Enfermeiro requerente;
- V - 1 (uma) cópia da relação nominal atualizada dos profissionais de Enfermagem que executam atividades na empresa/instituição/organização e que estão sob a supervisão do Enfermeiro requerente, contendo nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, cargo/função para os enfermeiros, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho;
- VI - 1 (uma) cópia do documento do Termo de Convênio da Instituição de Ensino com a Instituição de Saúde, nos casos de empresa/instituição/organização de ensino/formação;
- VII - 1 (uma) cópia do registro ativo válido da cooperativa ou declaração emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), nos casos de cooperativas;
- VIII - 1 (uma) cópia da comprovação de sua natureza jurídica, nos casos das instituições públicas, beneficentes e filantrópicas;
- IX - O empregado público responsável por este serviço deve conferir no Sistema Eletrônico ou equivalente do Regional se o Enfermeiro requerente tem débitos, e está em dia com as obrigações eleitorais e antecedentes éticos junto ao Coren, podendo requerer ao ERT o NADA CONSTA;

- X - O empregado público responsável por este serviço deve conferir no Sistema Eletrônico ou equivalente do Regional se o Enfermeiro requerente está com a carteira de identidade profissional (CIP) válida, podendo requerer ao ERT o NADA CONSTA;
- XI - 1 (uma) cópia do requerimento de isenção da taxa de ART para as empresas/instituições/organizações públicas, beneficentes e filantrópicas;
- XII - 1 (uma) cópia da comprovação do recolhimento da taxa de ART para empresas/instituições privadas; e
- XIII - 1 (uma) cópia da comprovação do recolhimento da taxa de ART para Enfermeiro Responsável Técnico Autônomo e/ou Liberal.

2. DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

- I - 1 (uma) cópia do ato de designação do enfermeiro para o exercício da Responsabilidade Técnica devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa/instituição/organização;
- II - 1 (uma) cópia da declaração de não coincidência de horário devidamente assinado pelo ERT;
- III - 1 (uma) cópia da relação nominal atualizada dos profissionais de Enfermagem que executam atividades na empresa/instituição/organização e que estão sob a supervisão do ERT, contendo nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, cargo/função para os enfermeiros, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho;
- IV - O empregado público responsável por este serviço deve conferir no Sistema Eletrônico ou equivalente do Regional se o Enfermeiro ERT tem débitos, e está em dia com as obrigações eleitorais e antecedentes éticos junto ao Coren, podendo requerer ao ERT o NADA CONSTA;
- V - O empregado público responsável por este serviço deve conferir no Sistema Eletrônico ou equivalente do Regional se o Enfermeiro ERT está com a

carteira de identidade profissional (CIP) válida podendo requerer ao ERT o NADA CONSTA;

VI - 1 (uma) cópia do requerimento de isenção da taxa de ART para as empresas/instituições/organizações públicas, beneficentes e filantrópicas;

VII - 1 (uma) cópia da comprovação do recolhimento da taxa de ART para empresas/instituições privadas;

VIII - 1 (uma) cópia da comprovação do recolhimento da taxa de ART para ERTa e/ou ERTI; e

IX - 1 (uma) cópia do Planejamento e Programação de Enfermagem das empresas/instituições/organizações, realizado pelo ERT.